

**Processo nº** 3262/2010-TCE/MA

**Natureza:** Prestação de Contas Anual do Prefeito

**Exercício financeiro:** 2009

**Entidade:** Município de São Domingos do Maranhão

**Responsável:** Kleber Alves de Andrade, CPF nº 254.699.243-00 residente na Rua 15 de novembro, s/n, Centro, São Domingos do Maranhão, 65.790-000

**Procuradores constituídos:** Bruno Leonardo Silva Rodrigues, OAB/MA nº 7.099; Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB/MA nº 8.307; Gabriella Martins Reis, OAB/MA nº 9.758; Silas Gomes Brás Júnior, OAB/MA nº 9.837 e Antonio Geraldo de Oliviera Marques Pimentel Júnior, OAB/MA nº 5.759

**Ministério Público de Contas:** Procurador Douglas Paulo da Silva

**Relator:** Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Prestação de contas anual do Prefeito do Município de São Domingos do Maranhão, Senhor Kleber Alves de Andrade. Exercício financeiro de 2009. Emissão de parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. Envio de cópia de peças processuais à Procuradoria-Geral de Justiça.

#### **PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 79/2015**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e os arts. 1º, inciso I, 10, inciso I, e 8º, § 3º, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, acolhido o Parecer nº 101/2015 do Ministério Público de Contas, em:

a) emitir parecer prévio pela aprovação, com ressalva, das contas anuais do Município de São Domingos do Maranhão, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Kleber Alves de Andrade, relativas ao exercício financeiro de 2009, constantes dos autos do processo nº 3262/2010, em razão de restarem infrações às normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, como segue:

a.1 - o encaminhamento das Leis Orçamentárias: *Plano Plurianual (PPA)*, *Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)* e *Lei Orçamentária Anual (LOA)*, não cumpriu a agenda orçamentária imposta pelo art. 20 da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção IV, item 4.1.1, do Relatório de Informação Técnica Nº 322/2011 UTCOG-NACOG2 - RIT);

a.2 - encaminhamento intempestivo, a este Tribunal de Contas, dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO) - 1º ao 6º bimestres e dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGFs) do 1º e 2º semestres (seção IV, item 4.13.1, do RIT);

b) enviar à Procuradoria-Geral de Justiça, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma cópia deste parecer prévio e demais documentos para os fins previstos no art. 26, inciso IX, da Lei Complementar Estadual nº 13/1991 (Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005, art. 11).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Relator), os Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa, e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de julho de 2015.

**Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado**

Presidente em exercício

**Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Relator

**Douglas Paulo da Silva**

Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Joaquim Washington Luiz de Oliveira  
Relator  
Em 14 de setembro de 2015 às 12:03:29

José de Ribamar Caldas Furtado  
Presidente  
Em 18 de setembro de 2015 às 10:51:37

Douglas Paulo da Silva  
Procurador de Contas  
Em 22 de setembro de 2015 às 10:28:06